



SPB

Health Solution

Solução em Saúde Pública.

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/SC.

Referência Contra Razões ao Recurso Administrativo do Edital de Pregão Presencial N°002/2018.

SPB Health Solution Ltda ME, Pessoa Jurídica de direito privado, sediada na Rua do Comércio, 505, Sala 02, Rio das Antas/SC, inscrita no CNPJ sob nº 19.845.223/0001-88, neste ato representada por sua sócia Administradora Sra. Zélia Cardozo dos Santos, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 058.875.799-35, devidamente qualificada no presente processo, vem na forma da legislação vigente até Vossas Senhorias, para tempestivamente, interpor estas **CONTRA RAZÕES**, ao **inconsistente** recurso apresentado pela empresa RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA ME, perante essa distinta administração de forma absolutamente coerente declarou a contra-razoante vencedora do processo licitatório em pauta.

1- Considerações Iniciais

Ilustre Sr.Pregoeiro e Comissão de Licitações do município de Tangará/SC

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomiaena

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Protocolo nº 09712018

Data Entrada 07 / 03 / 2018

Nome Belini



imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2- Do Direito Pleno as Contra-Razões ao Recurso Administrativo

A Contrarazoante faz constar o seu pleno direito as **Contrarrazões ao Recurso Administrativo** devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Contrarazoante solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e esta douta comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tangará/SC, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do Direito as

CONTRARRAZÕES: (...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação da razões do recurso, **ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra- razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente,** sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Do Edital de Licitação

8. Dos Recursos Administrativos

(...)

Solução em Saúde Pública.

Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para **apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.**

8.1 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3 Decidido os recursos e constatada irregularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologada a adjudicação para determinar a contratação.

(...)

3- Dos fatos

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Apenas duas empresas participam do processo licitatório, sendo elas a SPB Health Solution Ltda ME e Rang Tecnologia e Desenvolvimento de Sistemas Ltda ME.

Por ocasião da reunião para julgamento da proposta, sobreveio decisão da Comissão da Licitação, retratada em Ata de 28 de fevereiro de 2018, a qual ganhou a proposta de valores a empresa **SPB HEALTH SOLUTION LTDA ME.**





Solução em Saúde Pública.

Quanto a empresa **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA ME** manifestou intenção de recurso por motivo da empresa vencedora não apresentar na atividade desenvolvimento do software e consultoria em tecnologia de informação.

Acolhendo tal alegação, a Comissão de Licitação, sem apontar exata fundamentação, deu prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, e no final desse prazo o recorrente apresente suas contrarrazões em igual período de dias.

Este, em síntese, o relato do percorrido no processo licitatório em questão.

4- Das Contra-Razões Recursais

A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme segue, a discriminação dos serviços e exigências deverão ser em conformidade com o Termo de Referência.

"Em momento nenhum do Edital onde conste o lote Único solicita informação de que há a necessidade da empresa de desenvolvimento de sistema ou também empresa especializada em fornecimento de software de gestão em saúde, qual iremos relatar nos itens:

Item 1 do lote único: relaciona alguns softwares que o próprio Ministério da Saúde disponibiliza da forma de software livre, e que nesse caso até um mero técnico de informática do próprio município com o auxílio de técnicos do próprio ministério da saúde poderá instala-los e mantê-los atualizados."



Solução em Saúde Pública.

Item 2 do lote único: constatamos que faz parte de "Treinamento /Reciclagem/Atualização dos profissionais para utilização dos sistemas e-SUS PEC e CDS, e-SUS AB Território, e das ferramentas para o registro de atividades de média e alta complexidade (Farmácia, Vigilância Sanitária, Transporte, Almoxarifado, APAE, Gerenciamento de benefícios, Laboratório, Portal de transparência e Mapeamento Inteligente), e para os sistemas de monitoramento e prevenção (Siscan, Sisvan, Sis prenatal, SipniWeb, Sinan)". Se olharmos para a própria informação do recorrente iremos constatar que anexou cópia de seu Cartão de CNPJ e não conseguimos identificar um CNAE que seja de treinamento, constatato no CNPJ da empresa **SPB HEALTH SOLUTION LTDA ME**, que o próprio recorrente anexou.

Item 3 do lote único: "Assessoria mensal para auxílio no trabalho dos profissionais na utilização das ferramentas fornecidas e ao e-SUS AB PEC/CDS/Território, supervisão do processo de trabalho, suporte técnico remoto via e-mail, chat e telefone 08 (oito) horas por dia, auxílio na gestão de controle e avaliação dos dados de produção ambulatorial registrados pelas ferramentas. " Se levarmos em consideração o CNAE como o recorrente faz tanta questão, iremos identificar inúmeras atividades que a empresa **SPB HEALTH SOLUTION LTDA ME** tem especialidade para que a Saúde do Município de Tangará seja bem atendida.

Item 4 do lote único: " Visita presencial para reciclagem/treinamento dos profissionais, manutenção das ferramentas in loco, controle e avaliação dos dados (inclusive custos de transporte e estadia), (As visitas serão realizadas e cobradas somente quando fora do cronograma, e quando solicitadas via ofício pela unidade, e acompanharão relatório técnico da visita)". Nos permite informar aqui que a empresa **SPB HEALTH SOLUTION LTDA ME** é especialista na arte de treinar, dotada de profissionais do mais alto gabarito, e que o recorrente não o assim representa u prova. Consegue nos transparecer que é especialista em informática, da qual o município de Tangará possivelmente em seu quadro de pessoal consegue chegar nesse nível.



Solução em Saúde Pública.

Item 5 do Lote único: "Supervisão do processo de transmissão dos dados (CNES, FPO Magnético, BPA, SIA) com organização da estrutura, equipes, profissionais, serviços de classificação, programação orçamentária, além da capacitação de um profissional da unidade para dar continuidade ao trabalho (Opcional)". Cabe aqui salientar que todos esses processos deverão ser acompanhados por profissionais qualificados e experientes, haja visto a responsabilidade que esses profissionais deverão ter, no que tange a questão de recursos do Ministério da Saúde.

Percebe-se, de forma muito clara, que a exigência que o Edital nos traz é a questão de Assessoria, Acompanhamento, Treinamento e Instalação do sistema de informação do Ministério da Saúde E-SUS e que a empresa **SPB HEALTH SOLUTION LTDA ME**, tem todos esses quesitos para cumprir o Edital, o qual o recorrente não consegue atingir.

Pelo acima exposto, requer:

- a) o **recebimento** da presente contrarrazões e,
- b) **declarar** a empresa **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA ME** INABILITADA no presente processo licitatório, pelo descumprimento do item "2" "3" e "4" do lote único do Edital;
- c) **declarar** a empresa **SPB HEALTH SOLUTION LTDA ME**. VENCEDORA no presente processo licitatório, por ter cumprido todos os itens do Edital.

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame,

Solução em Saúde Pública.

conforme exigido pelo edital.

SPB
Health Solution

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas **contra-razões**, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Rio das Antas, 07 de março de 2018.

Zélia Santos

Zélia Cardozo dos Santos

Sócia Administradora

SPB - Health Solution
Solução em Saúde
CNPJ: 19.845.223/0001-88
Telefones: (49) 99137-5010
99136-5010
99162-7254